

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL – 2019

1. **PREVISTA** na Constituição Federal, art.8º, inciso IV; art. 578 da CLT e na Convenção Coletiva de Trabalho, para todas as Empresas/Entidades.

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Linha	Classe de Capital Social – R\$	Alíquota %	Parcela a adicionar - R\$
1	De 0,01 a 29.268,75	contr.mínima	234,15
2	De 29.268,76 a 58.537,50	0,8%	-----
* 3	De 58.537,51 a 585.375,00	0,2%	351,22
4	De 585.375,01 a 58.537.500,00	0,1%	936,60
5	De 58.537.500,01 a 312.200.000,00	0,02%	47.766,60
6	De 312.200.000,01 em diante	contr.máxima	110.206,60

2. CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:

- COM FINS LUCRATIVOS - deverão calcular com base no seu capital social atualizado e escriturado.
- SEM FINS LUCRATIVOS - estão submetidas ao cálculo constante do parágrafo 5º do art. 580 da CLT.

OBS: Esclarecemos que 'Movimento Econômico' é o total de receitas/arrecadações efetuadas no exercício de 2018, que será utilizada para base de cálculo para Entidades sem finalidade lucrativa.

Exemplo: Movimento econômico de R\$ 150.000,00 x 40% = R\$ 60.000,00 (esse valor é levado à tabela).

O valor de R\$ 60.000,00 enquadra-se na linha 3(*) da tabela.

Então, R\$ 60.000,00 x 0,20%(alíquota) = R\$ 120,00.

Ao resultado adiciona-se parcela da 3ª linha = R\$ 351,22.

A contribuição sindical devida será de R\$ 471,22 (R\$ 120,00 + R\$ 351,22).

3. CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA - Somente contribuirão com o mínimo de R\$ 234,15, as Entidades sem fins lucrativos, que após aplicarem os 40% sobre o movimento econômico registrado no exercício imediatamente anterior, encontrarem resultado compreendido na 1ª linha da tabela acima, ou as Empresas que a classe de capital social atualizado, também se enquadrar na 1ª linha da tabela. As contribuições efetuadas no valor mínimo deverão ser justificadas através de seus balanços.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO: 31/01/2019.

5. MULTA: O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade (art. 600 da CLT).

Solicitamos, via e-mail, o envio do comprovante logo após o recolhimento

para procedermos a baixa no sistema. (sindelivre@sindelivre.org.br)

Lembramos que o SINDELIVRE – Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação de Formação Profissional no Estado de São Paulo, reverte as contribuições sindicais que arrecada, anualmente, em serviços primordiais para o pleno funcionamento das Entidades que integram nossa Categoria, entre os quais estão: Orientações Jurídicas e Administrativas; Convenções Coletivas de Trabalho; Acordos Coletivos de Trabalho específicos;; Participação junto aos órgãos Federais para a defesa de interesses de nossa categoria; Atuação em Comissão de Conciliação Prévia visando a prevenção de litígios na justiça trabalhista e a conciliação de demandas entre patrão e empregado, entre outros.

Manter-se regularmente sindicalizado é contribuir para a segurança jurídica de sua Entidade/Empresa!

Celso Vieira

Presidente